



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_/2025

058 / 2025

"Altera a Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 - Lei de uso e ocupação do solo do Município de Fortaleza, acrescentando ao Anexo 7, Tabela 7.4, referente à classificação das vias coletoras do sistema viário, na forma que indica."

**Art. 1º** Fica acrescentada ao Anexo 7, Tabela 7.4, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, a seguinte disposição:

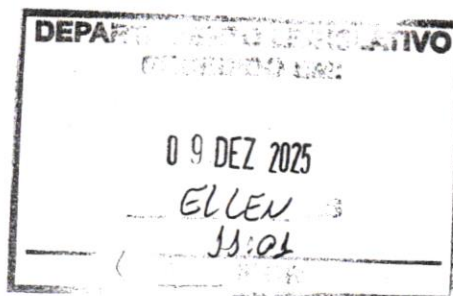
TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
RUA	ENGº	Samir Hiluy	R. LIGIA MONTE	R. ARQUITETO REGINALDO RANGEL		CAIXA ATUAL

**Art. 2º** "Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário "

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2025.

  
VEREADOR

Vereador Marcelo Tchela





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

A proposta baseia-se em critérios técnicos de funcionalidade e conectividade viária, considerando que a Rua Engenheiro Samir Hiluy cumpre papel essencial na estrutura de circulação local, atuando como eixo de ligação entre a Rua Lígia Monte e a Rua Arquiteto Reginaldo Rangel, no contexto de malha urbana consolidada. Trata-se de via com vocação coletora, que conecta áreas residenciais e institucionais a vias arteriais, permitindo o escoamento de tráfego de forma eficiente e segura.

A classificação ora proposta visa **corrigir lacuna na hierarquia viária**, garantindo coerência entre a legislação urbanística, os levantamentos técnicos do sistema de mobilidade e o mapeamento georreferenciado do território municipal. Sua inclusão na Tabela 7.4 proporcionará **segurança jurídica aos processos de licenciamento, regularização e aprovação de empreendimentos** que dependem da correta identificação da hierarquia viária para definição de parâmetros urbanísticos, como recuos, acessos, usos e intensidades construtivas.

Do ponto de vista jurídico, a proposta se fundamenta nos arts. 182 e 30, inciso VIII, da Constituição Federal, e no art. 41 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que atribuem ao Plano Diretor a competência de orientar o uso do solo urbano e promover o ordenamento racional da infraestrutura viária. A atualização da classificação das vias, além de atender à técnica legislativa, **reforça a integração entre o Plano Diretor e os planos setoriais de mobilidade urbana**, como o PlanMob-FOR, promovendo coerência entre a política territorial e a política de transporte.

A medida também se alinha aos princípios da **Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)**, que preconiza a eficiência, a sustentabilidade e a equidade no uso do sistema viário, bem como a priorização da circulação local e do transporte público coletivo em detrimento do transporte individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

Sob o ponto de vista urbanístico, a inclusão da Rua Engenheiro Samir Hiluy como via coletora **fortalece a conectividade da malha viária**, melhora a fluidez de tráfego, favorece o escoamento de transporte público e reduz pressões sobre vias arteriais, representando um ajuste técnico indispensável à coerência do novo Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza.

A proposta é, portanto, **técnica, juridicamente adequada e urbanisticamente necessária**, uma vez que atualiza o marco regulatório do sistema viário e contribui para a implementação de uma política de mobilidade urbana sustentável, segura e integrada ao ordenamento territorial.

Diante do exposto, submeto a presente emenda à apreciação desta Casa Legislativa, certo de que sua aprovação **representará avanço concreto na modernização da infraestrutura viária e na consolidação de uma Fortaleza mais acessível, ordenada e funcional**.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2025.

VEREADOR  
Vereador Marcelo Tchela